



**Parecer Jurídico Aprovando o Edital com Base na Lei 14.133/2021**

**Chamada Pública Nº 003/2025**

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR GESTOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARANATAMA - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**I. INTRODUÇÃO**

O presente parecer jurídico visa aprovar a minuta do Edital de **Chamada Pública Nº 003/2025**, elaborado pela Secretaria de Administração de PARANATAMA, Estado de Pernambuco. O objetivo é avaliar a conformidade do edital com a Lei Federal nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e outras normativas aplicáveis.

**II. DO OBJETO DO EDITAL**

O edital tem por objeto o chamamento público na forma de **credenciamento para fins de eventual contratação de empresas/instituições de intermediação e promoção de integração entre a Prefeitura Municipal de PARANATAMA/PE e as instituições de ensino superior, visando a implementação de programa de estágio, de acordo com a Lei Federal do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais pertinentes.**

**III. DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A análise da minuta do edital revela que os procedimentos e requisitos estabelecidos estão em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e interesse público.

**1. Princípios Gerais e Objetivos da Lei nº 14.133/2021**

O edital cumpre com os princípios gerais previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que são fundamentais para a condução dos processos licitatórios e de contratação pública. Estes princípios incluem a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.

**2. Procedimentos e Critérios de Habilitação**

Os documentos de habilitação exigidos no edital para o credenciamento das agricultores interessadas são adequados e visam garantir a idoneidade e capacidade técnica conforme os artigos 63 a 69 da Lei nº 14.133/2021.



### **3. Critérios de Julgamento**

O edital define claramente os critérios de julgamento das propostas, garantindo um processo objetivo e transparente, conforme o artigo 33 da Lei nº 14.133/2021.

### **4. Publicidade e Transparência**

O edital será disponibilizado para consulta pública no site oficial do município e na sede da Prefeitura Municipal de Paranatama, assegurando ampla publicidade e transparência, conforme os artigos 6º, XX e 54, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

### **5. Recursos Administrativos**

Os recursos administrativos previstos no edital estão em conformidade com os artigos 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **IV. JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça a importância de cumprir rigorosamente os princípios e normas estabelecidas na legislação de licitações e contratos. Decisões como a do REsp 965.839/SP do STJ e Acórdão 3092/2024 do TCU demonstram a necessidade de garantir propostas exequíveis e a idoneidade dos licitantes.

## **V. CONCLUSÃO**

Após análise detida da minuta do Edital de **Chamada Pública Nº 003/2025** e considerando a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, opina-se pela aprovação do referido edital. A elaboração do documento atende aos princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a transparência, legalidade e eficiência do processo de credenciamento.

Nesses termos, aprovo a minuta do edital, recomendando a continuidade dos procedimentos necessários para o credenciamento das empresas interessadas.

**PARANATAMA/PE, 04 de Agosto de 2025**

**Lucílázio Gois de Oliveira Silva**  
**OAB/PE 21523**